



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 106/2023/AJL-CMT Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

AO: Vereador Leonardo Eulálio

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 297/2023

Ementa: “Dispões sobre a implementação ciências de análise do comportamento aplicado (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas de rede pública do ensino municipal de Teresina”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Objetivando maior clareza, esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, sugerir a seguinte **redação para a ementa do PL em tela:**

“Dispõe sobre a autorização de implementação da técnica de análise do comportamento aplicada - ABA para inclusão escolar de crianças com autismo nas escolas da rede pública do Município de Teresina”

Do mesmo modo, **sugere-se as seguintes adequações e renumeração:**

Art. 1º Fica autorizada a implementação, na Rede Pública Municipal de Ensino, do Sistema de Inclusão Escolar, baseado na técnica de Análise do Comportamento Aplicada - ABA, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar as escolas da rede pública que já contam com estrutura física e recursos humanos para implementar gradativamente o Sistema de Inclusão Escolar pautado na técnica da análise do





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para efetiva implementação da técnica de análise do comportamento aplicada - ABA, por meio da avaliação do plano de ensino, aplicação e monitoramento por psicólogo da área da educação, pedagogo, psicopedagogo e estagiários de áreas afins.

Parágrafo único. O órgão competente municipal poderá fazer parceria com as instituições de ensino que trabalhem com técnicas baseadas na análise do comportamento aplicada para promoção de cursos, palestras e capacitações formativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

Janaina Sousa
JANAINA SILVA SOUSA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula nº 10.810 CMT

